

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.414, DE 2015

Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente nas escolas e dá outras providências.

Autor: Deputado VANDER LOUBET

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I – RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em análise, pretende seu autor obrigar que os estabelecimentos educacionais de nível fundamental e médio mantenham exemplar impresso do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como disponibilizem, em local visível e de fácil acesso, os números de telefone do Conselho Tutelar da localidade.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Educação. Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, trouxe inestimável avanço quanto à proteção e à consolidação dos direitos e deveres de nossas crianças e jovens. Uma das iniciativas do Projeto de Lei em análise é a obrigatoriedade da manutenção de exemplar do ECA nas escolas de nível fundamental e médio.

Apesar de meritória, esta preocupação já se encontra contemplada na própria Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual instituiu o ECA. O artigo 265 dispõe que: *“A Imprensa Nacional e demais gráficas da União, da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público federal promoverão edição popular do texto integral deste Estatuto, que será posto à disposição das escolas e das entidades de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente”.*

A segunda iniciativa do Projeto de Lei – disponibilização, em local visível e de fácil acesso, dos números de telefone do Conselho Tutelar da localidade nos estabelecimentos escolares – configura-se excelente medida para aprimorar a proteção dos destinatários do ECA.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.414, de 2015, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado GERALDO RESENDE
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.414, DE 2015

Torna obrigatória a disponibilização, em local visível e de fácil acesso, dos números de telefone do Conselho Tutelar da localidade nos estabelecimentos escolares de nível fundamental e médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos educacionais, de nível fundamental ou médio, ficam obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, os números de telefone do Conselho Tutelar da localidade.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará no pagamento de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$1.000,00 (mil reais) a ser aplicada aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua competência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado **GERALDO RESENDE**
Relator

2015-17153